

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Condições Especiais

Processo SUSEP 10.005462/99-17

ÍNDICES**CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS**

1. Objetivo do Seguro
2. Definições
3. Garantias do Seguro
4. Aceitação do Seguro
5. Beneficiários
6. Capital Segurado
7. Pagamento de Prêmio
8. Início da Cobertura Individual
9. Cessaçã da Cobertura desta Cláusula
10. Disposições Gerais

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

Esta cláusula tem como objetivo incluir automaticamente todos o(s) filho(s) do Segurado Principal, garantindo o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) do seguro, na ocorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, respeitadas as condições contidas nesta cláusula suplementar, as condições gerais e as condições das cláusulas adicionais do Segurado Principal.

2. DEFINIÇÕES

Segurado Principal: é o segurado vinculado por qualquer forma ao estipulante.

Segurados Dependentes: são os filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

Nas mesmas condições de cobertura serão incluídos os filhos do cônjuge, quando estes forem participantes da apólice pela cláusula suplementar de inclusão automática de cônjuge.

Quando ambos os cônjuges participarem do grupo segurado, seus filhos serão considerados dependentes apenas do cônjuge de maior capital segurado, ou no caso de equivalência, exclusivamente do segurado principal.

3. GARANTIAS DO SEGURO

Poderão ser contratadas as demais coberturas previstas para o segurado principal.

4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

4.1. A inclusão dos Segurados Dependentes, definidos no item 2 desta cláusula suplementar é realizada automaticamente na apólice.

4.2. A Proposta de Adesão poderá ser preenchida e assinada pelo Segurado Principal, ficando o mesmo responsável pelas informações prestadas.

4.3. Poderá ser aceito como segurado dependente, os filhos, enteados e menores que se enquadrem nas definições do item 2 desta cláusula suplementar e que se encontrem, na data de adesão ao seguro, em perfeitas condições de saúde.

- 4.4. Para a aceitação do segurado dependente poderão ser solicitados novos documentos ou exames, caso a sociedade seguradora verifique que as informações contidas na proposta de adesão são insuficientes.

5. BENEFICIÁRIOS

A indenização, devida por esta cláusula suplementar, será paga ao segurado principal.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. Em qualquer hipótese, o capital segurado do segurado dependente será estabelecido nas Condições Particulares, limitado a 100% (cem por cento) do que couber ao segurado principal.
- 6.2. Para os menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral.
- 6.3. Considera-se como despesa com funeral, o eventual traslado.
- 6.4. Não estão abrangidas pela cobertura, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Nos seguros contributários, a cobrança do prêmio correspondente as coberturas do segurado dependente será feita em conjunto com o prêmio de seguro do segurado principal e em conformidade com as condições gerais. Nas demais formas de custeio do seguro, o critério de pagamento de prêmio do segurado dependente será definido nas condições particulares da apólice.

8. INÍCIO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 8.1. O início da cobertura será no momento do início da vigência da cobertura individual do respectivo Segurado Principal, para o segurado dependente admitido no seguro simultaneamente com o mesmo.
- 8.2. Caso o segurado dependente seja incluído no seguro após o início de vigência da cobertura individual do respectivo Segurado Principal, terá seu início de cobertura às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de adesão pela Sociedade Seguradora. No caso de propostas recepcionadas com o pagamento do prêmio total ou parcial, o

início da cobertura será às 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção das propostas pela Sociedade Seguradora.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA DESTA CLÁUSULA

9.1. A cobertura de qualquer segurado, filhos, enteados ou menores dependentes, terminará obrigatoriamente:

- a) Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas condições gerais da apólice, para cancelamento ou não renovação do seguro, ou de cessação da cobertura do segurado principal;**
- b) Na data em que for cancelado o seguro de cada segurado principal ou quando esta cláusula suplementar for cancelada;**
- c) Quando o segurado principal solicitar ao estipulante, por escrito e devidamente assinado, sua exclusão da apólice;**
- d) Quando o segurado principal solicitar ao estipulante, por escrito e devidamente assinado, a exclusão do segurado dependente da apólice;**
- e) No caso de cessação da condição de dependente, conforme previsto na Regulamentação do Imposto de Renda;**
- f) Quando incluídos os filhos ou menores dependentes do cônjuge, no caso de:
 - Cancelamento da Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuge;**
 - Separação judicial ou divórcio do casal;**
 - Cancelamento do registro, quando se tratar de companheira(o), e/ou fim da convivência conjugal;****
- g) Com o pagamento da Indenização por Morte, por ocasião de sinistro ocorrido com o segurado principal ou segurado dependente, neste caso, os filhos, menores ou enteados.**

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação do sinistro se dará conforme descrito nas condições gerais e nas cláusulas adicionais, mediante a apresentação dos documentos listados.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à cobertura prevista nesta cláusula suplementar todos os termos e as disposições contidas nas condições gerais e particulares da apólice que não contrariem os dispositivos expressos nesta cláusula suplementar.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil